



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 049/1999 DE 28/10/1999**

**“INSTITUI A COBRANÇA DE MEIA ENTRADA PARA O INGRESSO DE ESTUDANTES NOS LOCAIS E NAS CONDIÇÕES ESPECÍFICA”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1- Fica assegurado o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso dos estudantes em casas de exibição cinematográfica, de espetáculos teatrais, musicais ou circenses, bem como em praças esportivas, estádios de futebol e similares de esporte, cultura e lazer, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: Serão beneficiados por esta Lei os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado de qualquer nível.

Art. 2- Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no parágrafo único do artigo supra, através da Carteira de Identidade Estudantil, autenticada pela respectiva instituição de ensino e expedida por:

I- UBES – União Brasileira dos Estudantes Secundários;

II- FESFI – Federação dos Estudantes de São Francisco de Itabapoana.

§ 1. Ficam as direções das instituições de ensino de 1º e 2º graus obrigados a fornecer às respectivas entidades estudantis as listagens, no início do semestre letivo, dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino;

§ 2. As Carteiras de identidade Estudantil terão validade em todo Município de São Francisco de Itabapoana, e serão renovadas anualmente.

Art. 3- O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à multa de 20 (vinte) UFISFI, levando o infrator reincidente a ter cancelado o Alvará de Funcionamento;

Art. 4- Caberá à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, zelar pelo cumprimento desta Lei;

Art. 5- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de outubro de 1999.

**JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA LEMOS**

- PREFEITO -

**PUBLICADA EM 29/10/1999**

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.